



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 003/2022
Decisão : 052/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900054634/2021
Interessado : Elevadores Versátil. – ME.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração n. 9900054634/2021, lavrado em desfavor da empresa Elevadores Versátil Ltda. – ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 003/2022, realizada por videoconferência, no dia 22 de fevereiro de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900054634/2021, lavrado em desfavor da empresa Elevadores Versátil Ltda. – ME, em 07/06/2021, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 033/2019-GAB/SDS REFERENTE A SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA 01 (UM) ELEVADOR DE MARCA ORTOBRAS, COM 04 (QUATRO)) PARADAS E COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 06 PESSOAS OU 450 KG. EQUIPAMENTO INSTALADO NO PRÉDIO SEDE DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL - SDS. OBSERVAÇÃO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 033/2019-GAB/SDS, PELO PERÍODO DE 11 DE JULHO DE 2021 A 10 DE JULHO DE 2022); considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando que o referido auto é procedente, uma vez que as ART's PE20210658485, PE20210660177, foram cadastradas posteriormente a sua lavratura, visado sua regularização no entanto, foram invalidadas; considerando que a autuada deve atender às exigências apontadas na análise das ART's, visando à regularização da infração, da seguinte forma: “cadastrar nova ART, correspondente ao 2º termo aditivo ao contrato fiscalizado, vinculando à ART inicial nº PE20190418787. No campo “5. observações”, descrever as mesmas informações, conforme ART PE20210660177, mencionando, por fim, que a ART nº PE20210640846 corresponde ao 1º termo aditivo”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, após análise da documentação apresentada, é favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves, Júlio César Pinheiro Santos (no exercício da titularidade) e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ